ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.601 de 10 de dezembro de 2004

Reajusta em 9,51% (nove virgula cinqüenta e um por cento) os valores dos tributos municipais e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam reajustados no percentual de 9,51% (nove virgula cinqüenta e um por cento) os valores dos tributos municipais, a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 2º O reajuste percentual de 9,51% (nove virgula cinqüenta e um por cento) estabelecido no artigo anterior será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em 2005, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2005.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a legislação não tributária, inclusive quando utilizadas para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 10 de dezembro de 2004.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.